



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO EXTERNO Nº 1494/2021**

Araucária, 26 de abril de 2021.

Ao Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara  
Câmara Municipal Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº20/2021 - PA 30706/21.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº20/2021, da vereadora Rosane Ferreira, em que solicita que pormenorize o conteúdo do artigo 4º do Projeto de Lei nº 2.366/2021, a Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL discorreu acerca do solicitado em despacho anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
**GENILDO PEREIRA CARVALHO**  
015.048.429-10  
28/04/2021 16:21:38  
**GENILDO PEREIRA CARVALHO**

**Secretário Municipal de Governo**





Processo nº 30706/2021

## DESPACHO

À PGM - NAJ - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

- 01- Trata-se de REQUERIMENTO Nº 20/2021-CMA;
- 02- Na proposição pede que pormenorize o conteúdo do artigo 4º do Projeto de Lei nº 2.366/2021;
- 03- O artigo 4º do Projeto de Lei nº 2.366/2021 trata da adequação e regularização dos Conjuntos Habitacionais Horizontais e de Habitações Unifamiliares em Série aprovados anteriormente à vigência da Lei nº 2.765/2014 e nº 2.752/2014 respectivamente, enquadrando-os aos Condomínios de Lotes estabelecidos no Capítulo VIII da Lei Federal nº 13.465/2017;
- 04- Verifica-se falha na formatação do texto, quando da citação do capítulo, sendo o correto "Capítulo VIII" ao invés de " Capítulo VII,I";
- 05- A informação pode ser comprovada no endereço eletrônico <https://araucaria.pr.gov.br/rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1594828796147&file=86> onde consta o texto aprovado durante a 6ª Audiência Pública da Revisão do plano Diretor;
- 06- Visando aclarar o texto encaminhado, sugere-se a seguinte emenda de redação que, se for o caso, poderá ser proposta pela douta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal:  
"Art. 4º A adequação e a regularização dos Conjuntos Habitacionais Horizontais e de Habitações Unifamiliares em Série aprovados anteriormente à vigência da Lei nº 2.765/2014 e nº 2.752/2014 respectivamente, nos termos dos Condomínios de Lotes estabelecidos no Capítulo VIII da Lei Federal nº 13.465/2017, ficarão a critério do órgão gestor municipal de urbanismo, com base na legislação vigente e deliberações do momento de suas aprovações."
- 07- Segue.

Araucária, 09/04/2021 17:20



Assinado digitalmente por:

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

610.711.709-10

09/04/2021 17:21:32

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

SMPL - SECRETÁRIO

